



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10980/13

Origem: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Natureza: Licitação – pregão – aditivos contratuais

Responsável: Adriano César Galdino de Araújo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITIVOS. Assembleia Legislativa. Pregão. Contratação de empresa prestadora de serviços engenharia civil, manutenção e conservação. Procedimento, contrato e aditivos (1º ao 3º) julgados regulares. Exame de novos aditivos contratuais. Reajuste de valor e prorrogação de prazo. Ausência de máculas. Regularidade das alterações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC 02770/15

RELATÓRIO

No presente processo foram examinados o pregão 16/2013, o contrato 43/2013 e aditivos contratuais (1º ao 3º) decorrentes, cujo objeto se refere à formalização de registro de preços para a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia civil, manutenção e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos. Em sessões realizadas nos dias 27/08/2013 e 19/12/2014, os membros dessa colenda Câmara, por meio dos Acórdãos AC2 - TC 01866/13 (fls. 482/484) e 05307/14 (fls. 780/782), julgaram regulares o procedimento, o contrato e aditivos decorrentes até então firmados.

Na sequência, por meio dos Documentos TC 30311/15 (fls. 786/925) e 38963/15 (fls. 926/996) foram anexados ao caderno processual cópias de termos aditivos (4º e 5º) ao contrato firmado com a empresa MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA. As modificações contratuais operaram-se para: reajuste do valor originalmente contratado e prorrogação de vigência do ajuste.

Depois de examinar a documentação acostada, a Auditoria lavrou relatório técnico (fls. 1000/1003), concluindo pela regularidade dos termos aditivos.

Em razão da conclusão Auditoria, os autos não tramitaram previamente pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado o julgamento para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10980/13

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre as confecções dos 4º e 5º termos aditivos ao contrato 43/2013, posto que o procedimento licitatório, o instrumento contratual e os três primeiros aditivos já foram devidamente apreciados e tidos por regulares por esta egrégia Câmara.

Conforme se observa, os aditivos contratuais ora examinados tiveram por objetivos reajustar o valor originalmente contratado, bem como prorrogar a vigência do ajuste por mais doze meses.

No quarto aditivo, assinado em 05/05/2015, visou-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência do aumento do piso salarial das categorias envolvidas nas prestações dos serviços. Desta forma, o valor mensal contratado passou para R\$520.186,94 mensais (R\$6.242.243,28 anual).

Já o quinto termo aditivo, assinado em 03/07/2015, teve por finalidade a prorrogação da vigência contratual por mais doze meses, dilatando-a até 03/07/2016.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93 – possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica desse Tribunal, constata-se que os aditivos firmados pela Assembleia Legislativa da Paraíba atenderam às disposições normativas, motivo pelo qual podem ser devidamente julgados regulares.

Ante o exposto, VOTO pela **REGULARIDADE** dos quarto e quinto termos aditivos ao contrato 43/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10980/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10980/13**, referentes, nesta assentada, ao exame dos **termos aditivos (4º e 5º) ao contrato 43/2013**, firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA e a empresa MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando o reajuste do valor originalmente contratado e a prorrogação da vigência do ajuste, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** os **termos aditivos (4º e 5º) ao contrato 43/2013**.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB